

que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantida a participação de todos os membros do conselho e observado o princípio da igualdade.

Art. 22 - Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à presidência ou à secretaria administrativa, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este regimento.

Parágrafo Único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a presidência e a secretaria administrativa poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la aos interessados para deliberação.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 23 - Perderá a condição de membro do Conselho Consultivo da Flota de Faro a instituição ou organização que:

- I - Deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ordinárias, sem justificativa aceita pelo presidente;
- II - Deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ordinárias, com ou sem justificativa;
- III - Solicitar oficialmente ao presidente do conselho seu descredenciamento;
- IV - For extinta ou deixar de atuar na região;
- V - Pronunciar-se em nome do conselho em circunstância não legitimada por este regimento interno;
- VI - Usar da prerrogativa de membro do conselho para promoção pessoal e/ou para fins comerciais;
- VII - Ofender ou promover ações que ofendam a imagem do conselho.

- §1º - As faltas mencionadas nos incisos I e II do representante da instituição membro, serão comunicadas ao responsável da mesma por escrito pelo presidente do conselho;

- §2º - A justificativa de falta deverá ser feita por escrito ao presidente do conselho, pelo responsável da instituição membro, no prazo máximo de 10 dias úteis, após a reunião;

- §3º - Será solicitada a substituição do representante da instituição membro do conselho ou de seu suplente, quando:

- a) For descredenciado pela Instituição que representa, devendo a mesma oficializar seu substituto.
- b) Cometer falta grave por ocasião de sua atuação no conselho, que será avaliada em assembleia geral.
- c) Em caso de morte ou condenação, após transitado em julgado na esfera criminal.

- §4º - A perda do mandato do membro do conselho da Flota de Faro ou de seus representantes será efetivada em assembleia geral, sancionada pelo presidente do conselho, que fará o registro em ata.

Art. 24 - Em caso de vacância da instituição membro a assembleia geral garantirá a sua substituição mantendo a paridade do conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25 - As indicações para renovação do conselho serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do presidente do conselho para todas as instituições representadas.

Art. 26 - Em caso de exclusão de algum membro, novas instituições poderão candidatar-se a participar do conselho, desde que apresente os quesitos elencados no Art. 9º da Instrução Normativa Nº 01 de 07 de outubro de 2015 do IDEFLOR-Bio.

Art. 27 - As nomeações das instituições que comporão o Conselho serão efetivadas pelo titular do IDEFLOR-BIO, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período ou quando justificado, caso haja interesse na permanência quando expirar o prazo de vigência.

Art. 28 - Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos em assembleia geral.

Art. 29 - Os representantes das instituições membros do conselho da Flota de Faro não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 30 - Consideram-se partes integrantes deste regimento interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstas na legislação vigente para as Unidades de Conservação.

Art. 31 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de junho de 2019.

Karla Lessa Bengtson

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 450678

PORTARIA NORMATIVA Nº 02/2019

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA ESTADUAL DO PARU

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Paru - Flota do Paru, nomeado pela PORTARIA Nº 3.645/2010-GAB/SEMA de 30 de novembro de 2010, alterado pela PORTARIA Nº 1.303 de 13 de dezembro de 2018, de caráter consultivo, é um espaço voltado para orientação das atividades desenvolvidas na Flota do Paru e no seu entorno, conforme disposições da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, do Decreto Federal Nº 1.298 de 27 de outubro de 1994, pela PORTARIA Nº 3.725/2010-GAB/SEMA, de 06 de dezembro de 2010, que aprovou o seu Plano de Manejo e pelo presente Regimento.

Art. 2º - A área de atuação do Conselho é a Unidade de Conservação criada pelo Decreto Estadual nº 2.608, de 04 de dezembro de 2006.

Art. 3º - A sede administrativa do Conselho será na sede do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio ou sede regional podendo as reuniões serem sediadas, a critério do Presidente, em outros espaços que possuam infraestrutura adequada para a realização dos trabalhos.

Art. 4º Os objetivos do Conselho Consultivo, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

- §1º - Contribuir para a efetiva implementação da Flota do Paru;
- §2º - Contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade sociocultural;
- §3º - Garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da Flota do Paru, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público.
- §4º - Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da Flota do Paru; e
- §5º - Contribuir para o aperfeiçoamento da gestão participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis: Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - Para fins deste Regimento, considera-se:

I - Membro do conselho: pessoa jurídica da administração pública, ou seu órgão, entidade da sociedade civil, ainda que não personificada juridicamente, e proprietário de terras localizadas em reserva particular, em todo caso, quando designado pelo presidente do Conselho;

II - Órgão gestor: órgão legalmente responsável pela administração da unidade de conservação;

III - Conselheiro: a pessoa física com vínculo comprovado como membro do conselho e assim designado pelo presidente do conselho.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º - As atribuições do Conselho da Flota do Paru são:

I - Propor, encaminhar, executar/orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à Flota do Paru, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - Propor e encaminhar as atividades dos subprogramas e programas, constantes no plano de manejo e outras relacionadas à Flota do Paru;

III - Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social e científico na Flota do Paru;

IV - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;

V - Consultar e convidar técnicos especializados para assessorá-lo, quando necessário;

VI - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante na Flota do Paru;

VII - Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na Flota do Paru, que possam servir de subsídios para futuras atividades;

VIII - Realizar as atividades que ficarem sob sua responsabilidade, assim definidas em reunião da assembleia geral ou de câmaras técnicas, devidamente registradas em ata;

IX - Garantir o repasse de todas as informações ao novo representante;

X - Reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 7º - Os membros do Conselho devem estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta.

Art. 8º - É vedado ao membro pronunciar-se em nome do Conselho Gestor em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno.

Art. 9º - É vedado a qualquer membro do Conselho Gestor, utilizar suas prerrogativas para promoção pessoal e para fins comerciais.

Art. 10 - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas nos artigos antecedentes, ou qualquer outro ato que ofenda a imagem do conselho, deverá ser levada por qualquer um de seus membros ao conhecimento do presidente do conselho que submeterá o caso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Comprovada a infração, a Assembleia Geral deverá solicitar ao Membro do conselho representado pelo infrator que o substitua de imediato.

CAPÍTULO IV

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 - O Conselho Consultivo da Flota do Paru será composto por representantes titulares e seus respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, devidamente habilitados conforme ato jurídico pertinente.

Art. 12 - São órgãos do Conselho Consultivo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Secretaria Administrativa;
- d) Câmaras Técnicas e;
- e) Comissões.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO DA FLOTA DO PARU

Art. 13 - A assembleia geral, composta por todos os membros, é a instância soberana do Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Paru e a ela compete:

I - Apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas a Flota do Paru de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;